

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 13 DE 19 DE ABRIL DE 2022. (*)

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 12/2020, que institui a Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 023626/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, o inciso IV e o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 13 de agosto de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.
2º

.....
.....

Parágrafo único. A Ouvidoria das Mulheres deve, sempre que possível, atuar em parceria com o Programa de Gestão Institucional de Direitos Humanos no Superior Tribunal de Justiça, denominado 'Humaniza STJ'.” (NR)

“Art.
3º

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, pelo Programa 'Humaniza STJ' e pela Ouvidoria das Mulheres.

§ 1º As unidades que porventura receberem as demandas mencionadas no inciso I deste artigo deverão encaminhá-las, imediatamente, à Ouvidoria das Mulheres para que esta unidade adote as providências cabíveis.

.....
.....” (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 13 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. A Ouvidoria das Mulheres poderá criar grupo de apoio para a realização de suas atividades, mediante a colaboração de servidores integrantes de outras unidades, em especial:

I – um integrante da Ouvidoria do STJ, que coordenará os trabalhos do grupo;

II – um integrante da Seção de Assistência Psicossocial;

III – um integrante da Coordenadoria de Provimento e Informações Funcionais;

IV – um integrante da Secretaria de Segurança.

§ 1º Na composição do grupo de apoio, deverá ser priorizada a indicação de integrantes mulheres, sem desconsiderar o critério de representação da diversidade existente no Tribunal.

§ 2º Os integrantes do grupo de apoio às atividades da Ouvidoria das Mulheres serão designados pelo ouvidor, observada a indicação pelas referidas unidades de lotação, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º O grupo de apoio poderá reunir-se, ordinariamente, com periodicidade semestral, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do coordenador ou provocação de quaisquer de seus integrantes.

Superior Tribunal de Justiça

§ 4º A critério do coordenador do grupo, integrantes de outras unidades do Tribunal ou de outras instituições públicas ou privadas que trabalhem com os temas previstos no *caput* do art. 2º podem ser convidados a participar das reuniões e dos trabalhos da Ouvidoria das Mulheres.” (NR)

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(*) Republicada